



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 150, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981/0001-37, representada por seus procuradores abaixo assinados (procuração anexa), vem, com fundamento no art. 91 do Regimento Interno desse Conselho, propor **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**, contra o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga, 115, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-903, pelos seguintes motivos:

DESCUMPRIMENTO PATENTE DA LEI FEDERAL

1- A Lei federal nº 8.906/94 estabelece expressamente o seguinte:

“Art. 7º São direitos do advogado:

[...]



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)”

2- Conforme se depreende do texto acima reproduzido, o STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, retirou apenas a expressão “e controle” do texto da norma. Manteve, assim, todo o restante do dispositivo, o qual permanece assegurando a disponibilização de uma sala para uso da OAB e dos advogados em todas as repartições judiciárias e policiais.

3- Ocorre que o TJ-RJ resolveu descumprir frontalmente tal norma, não destinando nenhuma sala no novo Fórum Regional da Leopoldina (Comarca da Capital) para a OAB/RJ. Veja-se o que ocorreu.

4- Como de praxe, em 14.07.2011, o Tribunal, por meio de sua Diretoria Geral de Logística, enviou, por e-mail, ofício à Superintendência da OAB/RJ (doc. anexo), indagando acerca do interesse desta em “utilizar a área de 59, 91 m², localizada no Novo Fórum Regional da Leopoldina, [...], situada na Rua Filomena Nunes, nº 1005, 1005-A, 1015 e 1071, Olaria, destinada ao funcionamento da 58ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil”. Além disso, o signatário concedeu o prazo de 15 dias para resposta e informou acerca dos



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

valores e procedimentos para remuneração do uso do espaço, o que é praxe entre as partes.

5- Poucos dias depois, conforme se depreende da correspondência eletrônica anexa (doc. anexo), a OAB/RJ informou ao Tribunal que tinha interesse em ocupar o espaço oferecido. Após tal formalização, chegou a iniciar a caracterização da sala, com a instalação de placas, adesivos etc.

6- Não obstante, a poucas semanas da inauguração do novo Fórum, a OAB/RJ foi impedida de instalar seus equipamentos (móveis, computadores, etc) na referida sala pelo responsável da obra, o qual informou haver ordens expressas da Presidência do Tribunal nesse sentido. Além disso, informou-se que havia ordem no sentido de se remover o material de identidade visual já instalado no local.

7- Após buscar, sem sucesso, informações com a Presidência do Tribunal acerca dos fundamentos e da própria veracidade da afirmação, a OAB/RJ tomou conhecimento de e-mail, enviado em 14.09.2011 pela Diretora Geral de Logística do TJ-RJ, para diversos destinatários, com o seguinte teor:

“Assunto: Regularização de Ocupação – OAB 58ª. Subseção –
FORUM REGIONAL DA LEOPOLDINA.

Texto:



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Prezados,

A OAB não pode entrar no prédio por Determinação Superior”.

8- Percebe-se claramente, portanto, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desrespeita frontalmente a Lei federal, de maneira absolutamente injustificada – e, ademais, injustificável. Frise-se que o Fórum acaba de ser construído e, desde antes de sua inauguração, já havia espaço específico destinado à sala dos advogados, tal como determina a lei.

9- Como é notório, esse Conselho Nacional de Justiça tem competência para reprimir atos administrativos dos Tribunais que violem, dentre outros, o princípio da legalidade estrita, como ocorreu no presente caso (art. 103-B, §4º, b, da Constituição Federal e art. 91 do RICNJ).

10- O prejuízo para os advogados e jurisdicionados é evidente, diante da falta de estrutura para os primeiros praticarem atos processuais urgentes no novo Fórum Regional da Leopoldina, o qual será inaugurado na data de hoje (20.09.2011). Essa é justamente a finalidade da disposição legal.

11- Sendo assim, impõe-se a concessão de medida liminar para compelir o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a permitir a instalação da sala da OAB no espaço que lhe foi oferecido, de modo que possa atender, o mais rápido possível, aos advogados que necessitarem de tal estrutura.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

PEDIDO

12- Por essas razões, a OAB/RJ requer a esse Conselho que, liminarmente, determine ao TJ-RJ que permita a ocupação plena da sala referida no ofício enviado no dia 14.07.2011, com a instalação de todos os equipamentos necessários ao seu devido funcionamento.

13- Ao final, pede seja julgado totalmente procedente o pedido, a fim de, confirmada a liminar anteriormente concedida, assegurar à OAB/RJ a ocupação e utilização permanente da sala referida no mencionado ofício, conforme assegurado no art. 7º, §4º, da Lei 8.906/94.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2011.

WADIH DAMOUS
Presidente da OAB/RJ
OAB/RJ 768-B

RONALDO CRAMER
Procurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 94.401

FERNANDA TÓRTIMA



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB/RJ
OAB/RJ 119.972

GUILHERME PERES DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 147.553

FREDERICO MENDES
Presidente da 58ª Subseção da OAB/RJ
OAB/RJ 47.719